



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 38, DE 2011

(Do Sr. Ságuas Moraes)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para aumentar o número de oradores no Grande Expediente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-226/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução aumenta o número de oradores no Grande Expediente, atribuindo a cada um deles um período de quinze minutos para o seu pronunciamento.

Art. 2º O inciso II do art. 66 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.

II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de quarenta e cinco minutos, distribuída entre os oradores inscritos.

.....(NR)”

Art. 3º O caput do art. 87 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de quinze minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

.....(NR)”

Art. 4º O § 4º do art. 82 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de quinze minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas.

.....(NR)”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, nas sessões deliberativas da Câmara dos Deputados, apenas dois parlamentares podem se pronunciar, por vinte e cinco minutos, durante o Grande Expediente. Nas sessões de debates, segundas e sextas-feiras, o Grande

Expediente tem duração maior e até cinco Deputados podem fazer uso da palavra, conforme as regras previamente estabelecidas pelo Regimento e pela Mesa Diretora.

O Projeto de Resolução que ora propomos objetiva democratizar o espaço do Grande Expediente nas sessões da Câmara e viabilizar a participação de um número maior de Deputados. Para tal, sugere que o tempo de cada orador seja reduzido de vinte e cinco para quinze minutos. Com esta medida, três parlamentares, durante as sessões deliberativas, e oito parlamentares, durante as sessões de debates, poderão ser oradores no Grande Expediente, um aumento considerável de nove parlamentares por semana e trinta e seis por mês, em média.

Todos sabemos que as regras atuais de sorteio para a escolha dos oradores do Grande Expediente não dão possibilidade a todos os Deputados da Casa de usarem a Tribuna para se pronunciarem de maneira mais profunda e substancial sobre assuntos de interesse nacional.

Acreditamos que o Projeto de Resolução que apresentamos nesta oportunidade contribuirá para a democratização do espaço do Grande Expediente e possibilitará o acesso de um número maior de Deputados.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2011.

SÁGUAS MORAES
Deputado Federal – PT/MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995*)

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezoito horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995*)

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes. (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. (*Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação. (*Primitivo §2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes. (*Primitivo §3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991*)

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção II Da Ordem do Dia (*Seção com redação dada pela Resolução nº 3, 1991*)

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo. (*Primitivo art. 85 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991, "caput" com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995*)

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna. (*Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão. (*Primitivo § 4º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas. (*Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e com nova redação dada pela Resolução nº 22, de 2004*)

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 1995*)

Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de *quorum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem: ([Primitivo art. 86 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991](#))

- I - redações finais;
- II - requerimentos de urgência;
- III - requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV - requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;
- V - matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para a posse de Deputados;
- II - em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

.....

Seção III

Do Grande Expediente

([Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes. ([Primitivo art. 82 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991](#) e [“caput” com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995](#))

§ 1º A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma dele. ([Parágrafo único transformado em § 1º e com nova redação dada pela Resolução nº 23, de 2004](#))

§ 2º O Deputado poderá falar no Grande Expediente no máximo 3 (três) vezes por semestre, sendo 1 (uma) por sorteio e 2 (duas) por cessão de vaga de outro parlamentar. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004](#))

§ 3º Ao Deputado que não falar por falta de vaga no semestre será assegurada a preferência de inscrição no próximo semestre. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004](#))

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário. ([Primitivo art. 83 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991](#))

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
